16 de setembro de 2020



# DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CONTINGÊNCIA — IMPLICAÇÕES GENÉRICAS

#### ESTADO DE CONTINGÊNCIA

Perante a **situação epidemiológica resultado da pandemia COVID-19** vivida em Portugal, torna-se necessária a adoção de diversas **medidas de prevenção**, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

Desta forma, foi decidido declarar a situação de contingência em todo o território nacional, renovando algumas medidas excecionais e especificas que já se encontravam em vigor, bem como estabelecer um novo leque de medidas adicionais e de exceção indispensáveis ao controlo das cadeias de transmissão da doença COVID-19.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 70-A/2020 ENTRADA EM VIGOR:

15 de setembro de 2020

No passado dia 10 de setembro de 2020, foi aprovada a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020**, a decretar a situação de Estado de Contingência em Portugal, tendo sido aprovadas relevantes medidas, as quais iremos de seguida enunciar.

#### **CONFINAMENTO OBRIGATÓRIO**

Foi declarado o **confinamento obrigatório**, em estabelecimento de saúde ou domicílio para os seguintes grupos de cidadãos:

- ➤ Doentes com o **COVID-19** e infetados com SARS-Cov2;
- Cidadãos em vigilância ativa, determinada por autoridade de saúde ou outros profissionais de saúde.

ENCERRAMENTO DE INSTALAÇÕES E ESTABELECIMENTOS

No que respeita ao leque de atividades e estabelecimentos encerrados, este terá sofrido uma diminuição, passando a abranger os espaços de:

- Atividades **recreativas**, **de lazer e diversão** entre os quais, salões de dança e de festa, circos, parques aquáticos, entre outros;
- Atividades em espaços abertos e via pública, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, entre os quais desfiles e festas populares, entre outros;





- Espaços de jogos e apostas;
- Estabelecimentos de bebidas e similares.

Poderão excetuar-se do conjunto anterior, estabelecimentos cuja atividade **venha a ser autorizada pelo membro do Governo** responsável pela área de atividade, após emissão de parecer técnico favorável pela Direção-Geral de Saúde.

VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS

É **proibida** a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a **partir das 20:00h**, será também proibida nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.

Após as 20:00 horas, apenas será permitido o consumo de bebidas alcoólicas no âmbito do serviço de refeições.

É também **proibido** o seu consumo em **espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas**, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito.

VEÍCULOS PARTICULARES COM LOTAÇÃO SUPERIOR A 5 LUGARES Os veículos particulares com lotação superior a cinco lugares apenas podem circular, salvo se todos os **ocupantes integrarem o mesmo agregado familiar**, com dois terços da sua capacidade, devendo os ocupantes usar máscara ou viseira.

REGRAS DE OCUPAÇÃO,
PERMANÊNCIA E
DISTANCIAMENTO FÍSICO

Todos os locais abertos ao público deverão ainda cumprir as regras de **ocupação**, permanência e distanciamento social:

- Ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado;
- Distância mínima de dois metros entre todas pessoas;
- Permanência no estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário, devendo os operadores recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- Definição de circuitos de entrada e saída, utilizando portas separadas, sempre que possível;
- Adoção de todas as regras definidas pela Direção-Geral da Saúde;

16 de setembro de 2020



#### **REGRAS DE HIGIENE**

Estes locais deverão cumprir ainda as seguintes regras de higiene:

- Respeito de todas as regras definidas pela Direção-Geral da Saúde;
- Limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com as quais haja um contacto intenso;
- Limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento automático, equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direito com os clientes;
- Contenção do toque em produtos ou equipamentos bem como em artigos não embalados, os quais devem ser preferencialmente manuseados e dispensados pelos trabalhadores.
- Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário, deve existir um controlo de acesso aos provadores ou inativação parcial de alguns destes espaços, bem como garantir a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização e ainda a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para utilização pelos clientes.
- Em situações de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, estes deverão ser limpos e desinfetados antes de voltarem a ser disponibilizados;
- Outras regras definidas em códigos de conduta dos setores de atividade.

#### SOLUÇÕES DESINFETANTES CUTÂNEAS

Os estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços deverão disponibilizar soluções desinfetantes cutâneas, para trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, bem como no seu interior.

#### HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais **não podem abrir antes das 10:00h** exceto, cabeleireiros, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá, escolas de condução, centros de inspeção técnica de veículos, ginásios e academias.

Quanto ao horário de encerramento terá de ser compreendido entre as 20:00h e as 23:00h, excetuando-se:

- Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio;
- Estabelecimentos de **ensino**, culturais e desportivos;

16 de setembro de 2020



- Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- > Atividades **funerárias** e conexas;
- Estabelecimentos de **prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor** (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros.

O horário de encerramento e de abertura pode ser fixado pelo **presidente da** câmara municipal territorialmente competente mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Adicionalmente, deverão ser **atendidos com prioridade** os profissionais de saúde, elementos das forças e serviços de segurança, de proteção e socorro, pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.

Os clientes deverão ser informados pelos estabelecimentos acerca das novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança, entre outras que se considerem relevantes.

Não se podem celebrar eventos ou celebrações que **impliquem uma aglomeração em número superior a 10 pessoas**, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar ou, perante situações devidamente **justificadas**, os membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da saúde podem, conjuntamente, autorizar a realização de outras celebrações ou eventos.

Quanto a **cerimónias religiosas**, casamentos, batizados ou **eventos de natureza corporativa** (realizados em salas de congressos, estabelecimentos turísticos ou recintos) incumbe à DGS definir as **orientações especificas** para a sua realização.

Todos os restantes eventos que não tenham orientação da DGS deverão cumprir as **regras de ocupação, permanência, distanciamento físico e higiene**, bem como proceder à disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas.

**A**TENDIMENTO PRIORITÁRIO

Dever de prestação de Informações

**EVENTOS** 

16 de setembro de 2020



**FUNERAIS** 

A realização de funerais é permitida mediante o **cumprimento de medidas organizacionais** que evitem aglomerados de pessoas, o controlo das distâncias de segurança.

No entanto, a presença no funeral de **cônjuge** ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins **não poderá ser impossibilitada**.

Pode ser fixado um **limite máximo de presenças**, determinado pela autarquia local que exerça os poderes de gestão do respetivo cemitério.

TRÁFEGO AÉREO E AEROPORTOS

ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Os passageiros de voos com origem em países a definir por despacho do Governo terão de apresentar um comprovativo de realização do teste molecular por RT-PCR com resultado negativo, realizado 72 horas anteriores à hora do embarque, sob pena de ser recusada a entrada em território nacional.

Os cidadãos nacionais e cidadãos estrangeiros com residência legal em território nacional, bem como o pessoal diplomático colocado em Portugal, que, excecionalmente, não sejam portadores de comprovativo de realização de teste molecular por RT-PCR com resultado negativo, à chegada, antes de entrar em território nacional, são encaminhados, pelas autoridades competentes, para a realização do referido teste a expensas próprias.

Ademais, deverá ser realizado o rastreio de temperatura corporal por infravermelhos a todos os passageiros internacionais que chegam a Portugal, e caso tenham temperatura igual ou superior a 38º, deverão ser encaminhados para um espaço adequado à repetição da medição da temperatura corporal e posteriormente ser sujeitos a teste molecular por RT-PCR, se a situação o justificar.

Na situação anterior, os passageiros deverão disponibilizar os seus **dados de contacto** antes de abandonar o aeroporto, permanecer em isolamento e confinamento obrigatórios nos seus locais de destinos até à receção do resultado do referido teste laboratorial.

**R**ESTAURAÇÃO E SIMILARES

Os estabelecimentos de restauração podem funcionar desde que:

- Respeitem as instruções dadas pela DGS;
- A sua ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50% da sua capacidade, ou, em alternativa, sejam utilizadas barreiras físicas

16 de setembro de 2020



**impermeáveis** de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de 1,5 metros;

- A partir das 00:00h proíbam o acesso ao público para novas admissões;
- Encerrem às 1:00h;
- Recorram a mecanismos de marcação prévia;
- Não admitam grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.
- Nas esplanadas terão de respeitar as orientações da DGS, com as devidas adaptações.

Os estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros dos estabelecimentos de ensino, até às 20:00h, não podem aceitar a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Também nas áreas de restauração em centros comerciais não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar, devendo-se zelar pelo respeito das orientação da DGS.

BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS DE BEBIDAS

Os bares, outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e os estabelecimentos de bebidas com espaço de dança **permanecem encerrados**, ou poderão funcionar desde que apliquem as normas respeitantes a cafés ou pastelarias e que:

- Cumpram as regras e orientações em vigor e as especificamente elaboradas pela DGS, e
- Os espaços destinados para dança não sejam utilizados, podendo ser ocupados com mesas.

**FEIRAS E MERCADOS** 

Antes da realização de qualquer feira ou mercado, deve ser realizado um plano de contingência elaborado pelo autarquia local competente ou aprovado pela mesma que deverá ser disponibilizado no sítio do município na Internet. Este plano de contingência deve incluir determinadas medidas, nomeadamente, de implementação do uso de máscara ou viseira, distanciamento físico, medidas de higiene e de higienização das mãos, de etiqueta respiratória e de disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas.

16 de setembro de 2020



**S**ERVIÇOS PÚBLICOS

Os serviços públicos deverão privilegiar o atendimento presencial por marcação, bem como reforçar a continuidade da prestação de serviços através de meios digitais e centros de contacto. Estes serviços, no atendimento presencial, deverão respeitar as regras de higiene, de disponibilização de soluções desinfetantes cutâneas, do horário de funcionamento e do atendimento prioritário previstas nesta Resolução.

MUSEUS, MONUMENTOS,
PALÁCIOS, SÍTIOS
ARQUEOLÓGICOS E SIMILARES

O funcionamento de **museus**, monumentos, palácios, sítios arqueológicos e similares é permitido desde que respeitem as normas de distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória, estabelecem **circuitos para os visitantes**, minimizem áreas de concentração, coloquem **barreiras nas áreas de venda de atendimento** ao público e bilheteiras.

Nas áreas de **consumo de restauração e bebidas** destes locais devem respeitar-se as orientações definidas pela DGS para o setor da restauração.

EVENTOS DE NATUREZA
CULTURAL

As salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares, bem como de eventos de natureza cultural realizados ao ar livre podem funcionar desde que sejam respeitadas as demais normas de higiene e outras emitidas pela DGS, nomeadamente que, a sua capacidade seja reduzida, os lugares ocupados tenham um lugar de intervalo entre espectadores, seja mantida uma distância de pelo menos dois metros entre o palco ou boca da cena e a primeira fila de espectadores, seja privilegiada a compra antecipada de ingressos por via eletrónica e os pagamentos por vias sem contacto.

**A**TIVIDADE FÍSICA E DESPORTIVA

Quanto à prática de exercício físico e desportivo, a mesma é permitida, incluindo a 1ª Liga de Futebol Profissional, sem público e desde que haja o estrito cumprimento das orientações definidas pela DGS.

**ESTRUTURAS RESIDENCIAIS** 

Nas **estruturas residenciais para idosos**, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e outras dedicadas a pessoas idosas, bem como a crianças, jovens e pessoas com deficiência deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- Autovigilância de sintomas de doença pelos profissionais afetos a estas unidades e o seu rastreio regular
- Realização de testes a todos os residentes caso seja detetado um caso positivo em qualquer contacto

16 de setembro de 2020



- Equipamento de âmbito municipal ou outro, para eventual necessidade de alojamento de pessoas em isolamento profilático ou em situação de infeção confirmada da doença COVID-19
- Permissão da realização de visitas a utentes, com observação das regras definidas pela DGS, possibilidade de suspensão das mesmas
- Seguimento clínico de doentes COVID-19 cuja situação clínica não exija internamento hospitalar
- Operacionalização de equipas de intervenção rápida.

ESTABELECIMENTOS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, CASINOS, BINGOS OU SIMILARES

**C**UIDADOS PESSOAIS E ESTÉTICA

Podem funcionar os estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, casinos, bingos ou similares, no entanto terão de observar as **orientações da DGS** referentes ao distanciamento físico, higiene das mãos e superfícies, etiqueta respiratória, possuir um protocolo de limpeza e **higienização das zonas de jogo**, privilegiar a realização de **transações por TPA** e limitar o seu acesso estritamente a frequentadores que pretendam consumir ou jogar.

Mediante o cumprimento das **orientações** definidas pela DGS, é permitido o funcionamento de:

- Salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- Estabelecimentos ou estúdios de tatuagens e bodypiercing, mediante marcação prévia;
- ➤ Atividade de massagens em salões de beleza, em ginásios ou em estabelecimentos similares.

EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO E SIMILARES

De igual forma os **equipamentos de diversão e similares** poderão ser utilizados e funcionar desde que cumpram as demais **orientações** e funcionem em locais autorizados.

16 de setembro de 2020



Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Duarte Vasconcelos - Sócio responsável pelo Departamento de Direito Comercial, Societário e Financeiro

duarte.vasconcelos@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com www.vaassociados.com